



CONTRATO Nº 78/2022, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A
EMPRESA MANOEL BRASIL DE OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento particular vinculado a procedimento licitatório nº 88/2022 modalidade Dispensa de Licitação nº 19/2022, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, nº 839, Centro, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Empresa Contábil Manoel Brasil de Oliveira, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Lindolfo Junqueira de Carvalho nº. 276, Vila Olga Atalla, município de Porecatu - PR, inscrita no CNPJ-MF sob o nº: 05.212.879/0001-59, e no CRC-PR sob o nº PR-025567/O-2, neste ato representada pelo seu (sua) sócio (a) contabilista, Sr. Manoel Brasil de Oliveira, brasileiro, casado, portador da C.I. nº: 1.780.126-0 SSP/PR; do CPF nº: 329.007.409-91, e, inscrito (a) no CRC-PR sob o nº. PR-025567/O-2, residente na Rua Lindolfo Junqueira de Carvalho nº. 276, Vila Olga Atalla, na cidade de Porecatu - PR. Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços contábeis, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas:

Cláusula Primeira – Contratação de empresa para prestação de serviço: 1. Instruir e orientar os servidores, no que se refere a nova diretoria das Uex, efetivando seus registros nos respectivos órgãos competentes; 2. Acompanhar todos os processos licitatórios de aquisição de Bens, Capital e Consumo, junto as prestações de contas do programa federal PDDE/FNDE. 3. Elaborar e entregar mensalmente a DCTF - DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS, ECD Escrituração Contábil Digital e anualmente o Balanço Patrimonial e DRE, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento licitatório nº 88/2022, dispensa de licitação nº 19/2022, do Município de Porecatu/PR.

Cláusula Segunda – O valor a ser pago pelo contratante à contratada pelo objeto é de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) sendo parcelado em 12x, com valor mensal de R\$ 1.458,33 (um mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos) apresentado na referida proposta, já incluídas todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária.08.02.123650170.2.033.3390.39.00.00.

Principal:134

Desdobrada:1028

Reserva:86

Cláusula Terceira – Para o pagamento da importância referida, será observado o seguinte:

- 1 - O pagamento será efetuado nos dias 12 (doze) dos meses subsequentes à realização do serviço e emissão das Notas Fiscais, desde que a entrega seja efetuada até o dia 30 do mês subsequente.
- 2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento se dará no mesmo dia 12 do mês subsequente, desde que a sua correção seja feita até o final do mês em curso, ou no dia 12 do próximo mês.
- 3 - O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada fornecida em sua proposta de preço.
- 4 - As notas fiscais deverão conter o nome da Secretaria que efetuou a compra, o número da licitação, da dispensa e do contrato;
- 5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu



5 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N.º de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:

1 - Aceitar as condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não podendo ultrapassar o valor máximo da modalidade;

2- Assumir total responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados;

3 - A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Cláusula Primeira, com todo o zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda às normas do Código de Ética Profissional, aprovado pela Resolução 803/96 e alterações subsequentes, do Conselho Federal de Contabilidade.

4 - Cláusula Quarta: Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA, todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados, em tempo hábil; nenhuma responsabilidade cabendo à CONTRATADA caso receba a documentação intempestivamente ou não enviados, bem como quaisquer omissões documentais e os efeitos decorrentes, de acordo com a legislação em vigor.
§ Único: Obriga-se, ainda, a determinar a todos os setores da empresa que prestem o máximo de colaboração à CONTRATADA, quando na execução de suas tarefas, seja no que tange a fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações da CONTRATADA, e que se relacionem com os seus trabalhos.

5 - Decorrido o prazo estipulado no subitem anterior, se a CONTRATADA não iniciar os serviços sem motivo aceito pela Administração, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;

6 - É facultado à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta - Os valores contratados são fixos e irrevogáveis.

Cláusula Sexta - O contrato será celebrado pelo prazo de **12 (doze) meses** a partir da sua assinatura, podendo a sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60(sessenta) meses, conforme previsto no art.57. II da Lei 8.666/93.

Cláusula Sétima - Na hipótese de a contratada descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava - O fiscal do contrato é o Senhor Valdinei de Alcantara Dias.

Cláusula Nona - O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização, da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a administração.

013

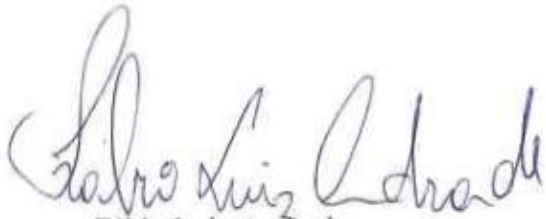
Assinado



Cláusula Décima– Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu – Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 08 de junho de 2022.


Fábio Luiz Andrade
Prefeito - Contratante


Manoel Brasil de Oliveira
Contratada

Testemunha 1 – nome, RG e CPF

Testemunha 2 – nome, RG e CPF